



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI Nº 157/2025**, de autoria da **MESA DIRETORA** que “Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, e dá outras providências.”.

A proposição foi protocolizada no 14/07/2025 e veio a esta Comissão para análise e parecer nesta data.

É o relatório necessário.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que visa estabelecer os valores dos subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) e do Poder Legislativo (Vereadores e Presidente da Câmara), nos termos do art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, conforme redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 34/2024.

O projeto encontra respaldo constitucional, legal e regimental. No tocante à competência, é atribuição da Câmara Municipal fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios dos agentes políticos do Município, conforme dispõe o art. 29, VI e VII, e art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como os arts. 50 e 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

A redação proposta observa os limites estabelecidos pela legislação vigente, inclusive os percentuais máximos da receita municipal e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Quanto à forma e ao conteúdo, o projeto está de acordo com o art. 39, §4º da Constituição Federal, ao prever o pagamento dos subsídios em parcela única, vedando acréscimos de qualquer outra natureza.

Com base na Emenda à Lei Orgânica nº 34/2024, que suprimiu a exigência de anterioridade legislativa para os subsídios do Poder Executivo, a matéria pode produzir efeitos ainda nesta legislatura para os cargos do Executivo, e na legislatura seguinte para o Legislativo, em observância ao princípio da anterioridade eleitoral.

Quanto ao impacto orçamentário, observa-se que os efeitos financeiros dos subsídios dos Vereadores estão previstos apenas para o exercício de 2029, razão pela qual não se faz necessária, neste momento, a apresentação de estudo de impacto financeiro imediato, podendo tal providência ser adotada oportunamente, por ocasião da elaboração das peças orçamentárias futuras que contemplem o referido exercício.

Diante do exposto, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 157/2025**.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2025.

**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**

**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**

**MARCELO PRETTI**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003400340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 14/07/2025 19:38

Checksum: **EB50C316E810F2CE37E69D6BEDCF0EBF160F77F39BDFDBADA38A5C604AD5085E**

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em 14/07/2025 19:45

Checksum: **63A09F0408E1315299FA8477B0B3ED929F7810E9E74DA9FDA7C9C3E5FBD096C4**

